



LEI N° 3.665, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Programa objeto desta Lei poderá ser coordenado tanto pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública ou por meio de parceria entre eles, firmadas em convênios ou termos de cooperação técnica, cabendo ao Poder Judiciário o papel de fiscalização, avaliação e orientação.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a realização do Programa objeto desta Lei.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos III e V, insere o inciso VI e parágrafo único, ao art. 3º, da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
III – a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;
.....

V – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência, bem como, a supervisão da execução do Programa;

VI – a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.665/2021 - Pág. 2/3

Parágrafo único. Além do previsto neste artigo deverão ser observados os princípios e diretrizes previstos na Lei Estadual nº 20.318 de 10 de setembro de 2020.”

Art. 3º Altera a redação do inciso III, insere os incisos VIII e IX, ao art. 4º, da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
III – promover um ambiente reflexivo e participativo que favoreça a construção de formas para a resolução de problemas e conflitos familiares, evadindo a violência;
.....

VIII – contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

IX – disseminar informação sobre a Lei Maria da Penha e serviços da rede de proteção e combate à violência contra a mulher.”

Art. 4º Insere o inciso VI, ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único.

.....
VI – participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo.”

Art. 5º Altera a redação do inciso IV, e insere o parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
IV – orientação e encaminhamento para rede socioassistencial.

Parágrafo único. Os Grupos são realizados de forma fechada, não sendo aberto ao público, salvo visitante para conhecimento técnico, desde que aprovados pelo Grupo Técnico e Poder Judiciário.”

Art. 6º Altera a redação art. 8º, da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.665/2021 - Pág. 3/3

"Art. 8º O Programa será reavaliado periodicamente por um Grupo Técnico, composto por psicólogos, assistentes sociais, advogados, dentre outros profissionais com expertise na temática, coordenado pela entidade executora indicada pelo Poder Judiciário e Ministério Público, podendo ser estes profissionais:

- I – designados pelo Poder Público Municipal, em especial as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte e Segurança Pública, dentre outras Secretarias, se necessário;*
- II – designados pelo Poder Judiciário e Ministério Público;*
- III – voluntários da sociedade civil;*
- IV – profissionais de organizações privadas."*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2021 08:32:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp60630c66c3b2a>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04 | EM 30/03/2021 08:32



Processo nº 65728/2020

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR